



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.057, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

REF: Concede Anistia Fiscal Parcial a contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

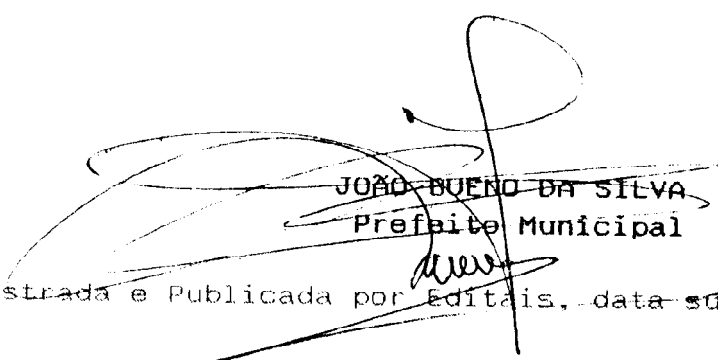
ARTIGO 1º: Fica concedida uma ANISTIA FISCAL PARCIAL, referente apenas a juros e multas, a todos os contribuintes que estejam com seus débitos tributários já inscritos na dívida ativa municipal, e que efetuarem os pagamentos até trinta e um (31) de Dezembro próximo.

ARTIGO 2º: Para os pagamentos efetivados até trinta (30) de Novembro do corrente, além do benefício do artigo anterior, incidirá ainda um desconto de trinta e cinco por cento (35%), e para os efetivados após tal data, mas antes do dia 15 de Dezembro, também deste ano, um desconto de trinta por cento (30%), ambos sobre o valor do débito tributário.


ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Monteiro Lobato, 20 de Novembro de 1996


~~JOÃO BUENO DA SILVA~~
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por editais, data supra.


Maria Auxiliadora G. G. Micheleto